

**COMPARISON OF STAFF BOARDS OF THE MILITARY POLICE OF
THE BRAZILIAN STATES**
COMPARATÓRIA ANALYSIS OF THE STAFFING OF THE MILITARY
POLICE OF THE STATES OF BRAZIL

OLIVEIRA, Danilo Braga¹
RÉZIO, Sara Costa Dutra Sôffa²

RESUMO

As Polícias Militares de todos os Estados são compostas por quadros de pessoal, cada quadro correspondendo a uma natureza de função (saúde, administrativa, musica, e atividade fim). Como se trata de órgãos estaduais, os quadros são criados por lei estadual variam em cada unidade da federação nas mais diversas funções. Foi realizada uma análise comparativa nos em todos estados e Distrito Federal e verificou-se que alguns possuem quadros específicos para determinadas funções enquanto em outros estas funções são desenvolvidas por outros órgãos ou por pessoal do quadro em função comissionada. Conclui-se que os Estados, através da análise comparativa entre policiais militares e o exercito, podem aprimorar seus quadros de pessoal do ponto de vista da gestão de pessoal.

Palavras chaves: Quadros de pessoal, Policia Militar, Análise comparativa

ABSTRACT

The military police from all States are composed of frames, each frame corresponds to a function in nature (health, administrative, music, and activity). As State organs, the paintings vary in each unit of the Federation in various functions. A comparative analysis was performed in several States and it was found that some have specific frameworks for certain functions while in others these functions are carried out by other bodies or by personnel of the commissioned function. It is concluded that the States, through the comparative analysis between military police and the army, can improve their staffing.

Key words: personnel, military police, Comparative Analysis.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado de Goiás, assim como todas as outras, é composta de quadros de pessoal, ou seja, um conjunto de cargos ocupados por pessoas, havendo a necessidade de perquirir-se sobre a necessidade de funções determinadas para o bom

¹ Aluno do Curso de Formação de Oficiais do Comando da Academia de Policia Militar de Goiás, danilob132@gmail.com: Goiânia – GO, julho de 2018.

² Professor orientador do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar, scostadutra@gmail.com – GO, julho de 2018.

funcionamento da corporação. Dessa forma, os atuais quadros da PMGO correspondem a sua necessidade, ou seja, atendem a todos seus anseios?

A cada estado da federação e o Distrito Federal (nessa caso a União) compete criar e manter suas respectivas polícias militares fundadas nos preceitos da disciplina e hierarquia. São, portanto, instituições estaduais e dessa forma cada uma possui suas especificidades, sendo umas mais outras menos desenvolvidas do que as demais.

A Polícia Militar do Estado de Goiás é composta por diversos quadros com atribuições definidas em lei. O presente estudo visa analisar os referidos quadros, comparando-os com instituições policiais militares de outros estados, a fim de analisar a necessidade/desnecessidade de uma possível reestruturação ou a acertada decisão de especialização técnica. Isso se justifica na medida em que a polícia, como toda organização, precisa estar condizente com aquilo de que necessita para obter um bom desempenho

Em geral, as polícias militares são compostas dos seguintes quadros: quadros de praças; quadro de praças especiais; quadro de oficiais; quadro de praças da saúde; quadro de oficiais da saúde, variando conforme o estado. Existe até instituição que permite a utilização de civis em determinadas atividades meio, como a PMPR e PMMG, inclusive o Exército Brasileiro prevê na lei federal 6.391/76 (Brasil, 1976) o pessoal civil em seus quadros.

Dessa forma, há a necessidade de estudar a estrutura das polícias militares e verificar um possível reestruturação nos quadros, seja enxugando-o, ou seja, extinguindo quadros desnecessários, ou amentando o nível de especialização, criando novos quadros devido ao detalhamento de conhecimentos que é necessário para gerir as diversas polícias militares do Brasil.

O presente estudo pretende analisar a estrutura das polícias militares estaduais, a fim de concluir-se pela necessidade de eventuais mudanças em relação ao atual quadro corporativo. Afinal de contas, no cenário atual, prevalece nas instituições, sejam públicas ou privadas, a especialização de pessoal na sua área de atuação.

A análise estrutural será realizada pela comparação dos diversos quadros das polícias militares do Brasil, através da análise da legislação de cada estado referente ao assunto. Além disso, será usado conhecimentos da área de administração, administração pública, gestão de pessoal e demais ciências afins.

É importante saber que para a elaboração de um Quadro Organizacional requer muita concentração, cálculos e principalmente é preciso, no caso das polícias militares dos estados, seguir os parâmetros estabelecidos pela doutrina Exército Brasileiro, que através da Inspeção Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (IGPM) e decreto lei 667 de 1967 (Brasil, 1969), padronizou procedimentos por intermédio de suas normas gerais.

Isto tudo se justifica pelo simples fato de ser o corpo de pessoal da instituição o elemento mais importante para instituição alcançar o fim para o qual foi criada, mesmo que parte do quadro de pessoal não esteja envolvida na atividade–fim da instituição. Dessa forma, embora grande parte dos quadros das pm's sejam compostos por pessoal que não executam a atividade- fim de patrulhamento ostensivo, isto não quer dizer que não contribuam para a instituição, haja vista que as demais atividade tem a mesma importância que o policiamento ostensivo, pois esta sem aquela não teria como acontecer.

2 REVISÃO DE LITERATURA

As Organizações, sejam elas com objetivos econômicos, sociais ou altruísticos, são formadas por pessoas que conjuntamente formam suas vontades e interesses. Por sua vez, essas pessoas dedicam grande parte de suas vidas a estas organizações, realizando através delas seus objetivos pessoais. Dessa forma, cada uma das partes dependem uma da outra, ou como diz Chiavenato (2015), trata-se como uma relação de simbiose entre pessoas e organizações, ficando difícil uma separação entre seus comportamento.

Essa é a nova visão da gestão de pessoas, preocupada com o bem-estar dos integrantes das organizações. Acreditava-se que os objetivos das organizações eram incompatíveis com os das pessoas, uma verdadeira relação de antagonismo, que em uma relação uma das partes teria ganharia mais ao custo da outra. Essas ideias foram superadas pela nova gestão de pessoas, pois verificou-se que a melhor forma de uma organização alcançar seus objetivos seria canalizar esforços de pessoas em prol de sua finalidade, em contrapartida proporcionado a estas meios para de desenvolverem e sentirem-se satisfeitas. Nesse sentido, explica Chiavenato:

Assim, o contexto em que se situa a Gestão de Pessoas é representado pelas organizações e pelas pessoas. Em resumo, as organizações são constituídas de pessoas e dependem delas para atingir seus objetivos e cumprir suas missões. E para as pessoas, as organizações constituem o meio pelo qual elas podem alcançar \Tinos objetivos pessoais com um mínimo de tempo, esforço e conflito. Muitos dos objetivos pessoais jamais poderiam ser alcançados apenas por meio do esforço pessoal isolado. As organizações surgem para aproveitar a sinergia dos esforços de várias pessoas que trabalham em conjunto. Sem organizações e sem pessoas certamente não haveria a Gestão de Pessoas. Termos como empregabilidade e empregabilidade são usados para mostrar, de um lado, a capacidade das pessoas de conquistar e manter seus empregos e, de outro, a capacidade das empresas para desenvolver e utilizar as habilidades intelectuais e competitivas de seus membros. (CHIAVENATO, 1999, p 38).

Assim, na atualidade, as organizações estão conscientizadas de que a participação de pessoas em sua atividade é um dos fatores mais importante e que seus resultados podem variar de acordo com o comprometimento de seus integrantes.

Para Chiavenato, a gestão de pessoas baseia-se em três aspectos fundamentais. Pessoas como seres humanos: as pessoas devem ser tratadas como seres humanos e não como objetos/recursos à disposição da organização para aplicá-los como bem entender. Deve-se respeitar a individualidade, características, capacidades e habilidades específicas de cada um de acordo com a necessidade da pessoa e da organização; pessoas como ativadores inteligentes de recursos organizacionais: as pessoas que são responsáveis por exteriorizar a vontade da organização, dessa forma, uma organização inteligente tem que ser formada, necessariamente de pessoas inteligentes. Assim, é preciso dotar tais pessoas de conhecimento e aprendizagem e sua constante renovação e atualização; e pessoas são parceiras da organização: considera-se a pessoa como parceira no sentido de que ambas contribuem para obter benefícios recíprocos, como já dito, a chamada simbiose.

Para o bom funcionamento da corporação é essencial uma boa administração do pessoal, afinal de contas a gestão de pessoal as considera o ativo mais importante à disposição daquela. Conforme ensina Chiavenato (2015), a função de administrar desenvolve-se em um processo subdividido e quatro funções, são elas, **planejar, organizar, dividir e controlar**.

No que refere-se a gestão de pessoa deve-se observar as seguintes sequencias de ações visando o bom aproveitamento de pessoal. Primeiramente deve-se recrutar o pessoal qualificado para exercer as funções que a corporação necessita. Orientar para o bom desempenho do cargo concomitantemente ao processo avaliativo de desempenho visando o melhor aproveitamento da função. É o chamado regime probatório previsto no serviço público brasileiro. Deve-se recompensar as pessoas para que essas não se desmotivem, seja uma recompensa salarial ou outra forma de agradá-las.

Constantemente é preciso desenvolver e capacitar as pessoas, afinal de contas os processos produtivos estão sempre em mutação. Manter o pessoal necessário dentro dos quadros da instituição através dos ditos incentivos e recompensas e criação de ambientes satisfatórios, do contrário as pessoas poderiam migrar para outro lugar. Por fim, precisa-se manter constante sistema de avaliação e monitoramento do desempenho de pessoal, além da criação de um banco de dados que contenha as informações necessárias sobre cada pessoa de maneira individual.

No âmbito público, ressalvados os casos previstos na própria constituição, o serviço público somente é alcançado por aqueles que prestam o devido concursos público, garantindo-se assim o princípio de isonomia dentre aqueles que almejam ingressar na carreira pública bem

como o princípio da eficiência, haja vista que, provavelmente, os aprovados em concursos públicos são os mais bem qualificados.

Aprovado no concurso público, o pretense servidor público, caso seja convocado, passará a ocupar um cargo público dentro da administração, cargo este que integra um quadro de cargos e respectivas funções/atribuições. Explicando de outra forma, o serviço público é composto de quadros de pessoal, cada quadro tendo a seleção de seu pessoal, uma vez dentro deste quadro o servidor passará a progredir na carreira mas sempre vinculado no mesmo quadro, ou seja, a transferência de quadro somente ocorrerá através de nova aprovação em concurso público.

Quadros de pessoal é o conjunto de trabalhadores empregados em uma organização, divididos conforme as funções desempenhadas. É uma forma de gestão de pessoal.

Na definição de Hely Lopes Meirelles, Quadro de Pessoal:

“é o conjunto de carreiras, cargos isolados e funções gratificadas de um mesmo serviço, órgão ou Poder. O quadro pode ser permanente ou provisório, mas sempre estanque, **não admitindo promoção ou acesso de um para outro**”. (MEIRELLES, 2010, p. 446);

Para não deixar dúvidas supõe-se a seguinte hipótese: em determinado órgão da administração existem dois quadros de pessoal, um de nível médio e o outro de nível superior, cada quadro com três classes. Aquele que for aprovado para o quadro de nível médio irá progredir na carreira até a classe final de seu cargo, querendo ingressar no quadro de nível superior necessário tornar-se-á a aprovação em um novo concurso público.

À Polícia Militar cabe o patrulhamento ostensivo no Brasil, conforme dito na Constituição Federal em seu art. 144, § 5º (Brasil 1988). Cada Estado da Federação e o Distrito Federal possui suas polícias militares, que possuem uma forma de administração oriunda das forças armadas brasileiras.

Basicamente, as polícias militares são compostas por aqueles que executam a atividade fim da instituição, qual seja, a manutenção da ordem pública e por aqueles a quem cabe o gerenciamento da corporação. Os primeiros são os ditos praças, classificados em postos de acordo com a antiguidade, os segundos os oficiais, classificados por graduações, observando-se também a antiguidade. Dessa forma, estas dois quadros que subdividem-se de acordo com o nível de responsabilidade atribuída.

Dessa forma, as PM's possuem um quadro de pessoal bastante complexo e hierarquizado, o que não impede a aplicação de conhecimentos de gestão em seu ambiente conforme Pereira e Brunaldi:

Quando se fala em GRH em organizações públicas, as formas de gerir são comparadas com as organizações privadas. Apesar das empresas públicas e privadas serem diferentes em alguns aspectos, observamos algumas semelhanças, especialmente, no seu ‘produto’ principal: as pessoas. Em ambas são necessárias pessoas qualificadas e capacitadas, pois são essas que colaboram com o sucesso das organizações. Além disso, podemos considerar que o procedimento de administrar as pessoas nesses setores é praticamente o mesmo, o que muda principalmente é a função social, a cultura organizacional e a legislação específica do ramo de atividade. (PEREIRA; BRUNALDI,, 2015, p. 26, apud HORNUNG).

Assim, também entende Hélio José Hornung

A Polícia Militar tem uma organização baseada na administração do Exército Brasileiro, possuindo vários regulamentos que são idênticos, como por exemplo o RDE (regulamento disciplinar do Exército), RISG (regulamento dos serviços gerais), assim temos uma administração com características diferenciadas de outros setores públicos. A gestão de pessoas ocorre também de forma intensa, visto que atualmente existe uma demanda no quesito quantidade de pessoas para realizar o trabalho preventivo, assim exige da administração de pessoal, chamado de P1, uma aplicação adequada e de forma eficiente, pois se isso não ocorrer certamente existirá um grande prejuízo para a administração bem como para a população em que exige cada vez mais a atuação dos policiais militares em sua comunidade.(HORNUNG, 2015,p.2)

Alias, os termos “Disciplina e Hierarquia” é a base de toda a administração militar, garantindo o bom funcionamento da máquina pública, são bastante importantes, inclusive com previsão constitucional e legal como se extrai de nossa carta magna e da lei 6.830/80, que dispõe do estatuto dos militares.

Disto decorre a cultura organizacional de um ambiente militar, conforme extrai-se da lição de Amari Rodrigues de Souza:

A cultura organizacional amplamente divulgada nas organizações concorre com a diversidade cultural extensa, uma variedade de pessoas com atitudes, comportamentos e crenças diferentes. Entretanto, em um ambiente militar a cultura é definida explicitamente através de normas e regulamentos e são baseadas em dois pilares que sustentam o militarismo quais sejam: a hierarquia e a disciplina, sendo essas a base institucional das Forças Armadas. (SOUZA, 2015, p. 3).

A base do que se define cultura organizacional advém dos valores de um grupo, categoria, comunidade, etc., frente aos valores pregados pela sociedade em geral, ou seja, em certos ambientes os valores podem sofrer certas alterações como, por exemplo, a própria disciplina e hierarquia já muito citada, presente de forma bastante forte no âmbito militar, todavia isso não quer dizer que ela não exista em outras partes da sociedade mas tão somente que ela está presente em menor poder.

À sociedade cabe definir o que é ético e o que é moral, o que não impede a formação de valores por parte de determinadas organizações, através da crença, normas e comunicação.

Como já foi dito, a elaboração de um Quadro Organizacional requer muita concentração, cálculos e principalmente é preciso, no caso das polícias militares dos estados, seguir os parâmetros estabelecidos pela doutrina do nosso glorioso Exército Brasileiro, que através da Inspeção Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (IGPM), padronizou procedimentos por intermédio de suas normas gerais. O IGPM é um órgão do exército brasileiro, criado em 1967, com a atribuição de exercer o controle a coordenação das polícias militares, conforme preconiza o decreto-lei 667 de 2 julho de 1969. À ele cabe o controle organizacional, de efetivo, de armamento e de material bélico das polícias militares.

2.1 ORGANIZAÇÃO DE QUADROS DE PESSOAL NAS POLÍCIAS MILITARES

Basicamente, as policias militares do Brasil são compostas por praças e oficiais que ocupam respectivamente graduações e postos nos quadros de pessoal de acordo com o decreto lei 667 de 1969 (Brasil, 1969). Por praças entendem-se soldados, cabos, sargentos, subtenentes e os praças especiais que são cadetes e aspirantes a oficial. Os oficiais refere-se aos tenentes, capitães, majores, tenentes-coronéis e coronéis.

Em geral, pela análise da legislação pertinente em anexo, as polícias militares brasileiras possuem os quadros de Oficiais Combatentes e Praças Combatentes, que são aqueles que estão nas ruas defendendo a sociedade.

Além desses, existem diversas outros quadros na PM, afinal de conta, é necessário subsidiar aqueles que estão nas ruas de recursos para que possam bem executar seu dever junto à sociedade. Dessa forma, em uma corporação militar, encontramos o quadro de profissionais da saúde, músicos e outros menos comuns, só encontrados em parte das instituições militares dos Estados.

A descrição de cargo deve focalizar um conjunto amplo de tarefas e os resultados finais sem detalhamentos excessivos. A descrição procura responder ao que se faz, como se faz e com que se faz, este é um processo que consiste em determinar pela observação e pelo estudo os fatos ou elementos que compõem a natureza de um cargo.

A implantação de cargos é muito importante por estabelecer uma premissa do equilíbrio interno e externo servindo como instrumento das oportunidades de trabalho e desenvolvimento, servindo como base de um plano de carreiras e de outros subsistemas de

recursos humanos, como treinamento e desenvolvimento que aborda os conhecimentos das normas do emprego a descrição e análise de cargos, conhecimento dos processos de treinamento, acompanhamento e desenvolvimento do trabalhador.

Dessa forma, em uma organização devem-se existir somente aqueles cargos que são a ela necessários, criando novos cargos que vieram a tornaram-se uteis e extinguindo aqueles que ficaram obsoletos.

2.7 ORGANIZAÇÃO LINHA-STAFF

Cabe explicar sobre uma forma estrutural mais simples e antiga, originária dos antigos exércitos e formato piramidal com superiores e subordinados, demonstrando visivelmente os princípios de unidade de comando, onde cada subordinado recebe ordens de um único superior, havendo um linha decisória e conseqüentemente centralização das funções decisórias.

Decorrente da complexidade das atuais organizações tem-se o modelo funcional, no qual há a especialização e separação de departamentos, decompondo as funções visando facilitar o seu desempenho.

Nesse modelo, cada subordinado reporta-se a diversos superiores simultaneamente, todavia, cada superior é responsável por uma especialidade, não interferindo em outras áreas. Dessa forma, as decisão não são tomadas com base na hierarquia mas sim nas especialidade, havendo dessa forma diversas linhas decisórias e a descentralização das decisões.

Esse modelo de organização é bem definido por Djair Picchiai:

É o modelo de estrutura em que a(s) unidades(s) diretiva(s) conta(m) com uma unidade especial (órgão ou pessoa-staff). O staff deve ser independente em sua atuação com liberdade de opinião. O staff deve servir de apoio, assessoria e recomendações.

Princípios básicos da estrutura de linha e staff: O staff tem o direito de assessorar e fazer recomendações ao pessoal de linha, mas não o direito de comandar. O staff deve se adequar e adaptar a linha, e não o contrário. A linha deve ouvir as recomendações do staff, mesmo que não as aceite. Vantagens: Agregar conhecimento novo e especializado a organização. }Facilita a utilização de especialistas. Possibilita a concentração de problemas específicos nos órgãos de staff. (PICCHIAI, 2010, p. 5).

No modelo linha-staff há a combinação dos dois tipos de organização linear e funcional, agregando as vantagens de ambos e diminuindo suas desvantagens, seguindo as características básicas do modelo linear, acrescentando a presença de órgãos de apoio junto aos administradores, dessa forma há a junção de um estrutura hierarquizada juntamente com funções especializadas.

3 METODOLOGIA APLICADA NO ESTUDO

O Presente Estudo foi realizado através de uma análise documental das legislações que regem as polícias militares de todo o Brasil. Como é sabido, cargos públicos são criados por intermédio de lei, sendo assim, para saber-se quais cargos existem dentro de uma instituição pública basta a análise da legislação que trata do assunto referente a esta instituição. Foi utilizado conhecimentos de gestão de pessoal, buscados em livros de conhecedores do assunto.

Dessa forma, à lei cabe a criação dos cargos e a definição das respectivas atribuições, bem como a extinção desses, salvo se estiverem vagos, conforme art. 84, VI, *b*, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

O acesso as referidas leis realizarem-se por intermédio de endereço na internet, no site da instituição policial ou da assembleia legislativa do estado, e o estudo foi realizado com base na legislação vigente devidamente atualizada com as modificações realizadas até o ano de 2018 pelos legisladores.

Diante do exposto, para saber-se quais cargos existem nos quadros das PM's do Brasil, deve-se acessar a lei que trata sobre o assunto e fazer um análise descritiva desta, ou seja, análise documental, descritiva e explicativa. Todas as leis tem uma parte dedicada a falar sobre a carreira policial militar e sobre os cargos e quadros que dispõe a policia militar. Como aos Estados cabe à manutenção destas instituições, são diversas leis estaduais de cada ente corporativo que deve ser analisada.

Tendo acesso as referidas leis, basta analisá-las e compará-las para chegar-se a saber sobre os cargos em comum e aqueles que somente existem em algumas instituições.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Analisando a legislação pertinente verificam-se as seguintes composições nas policiais militares dos estados do Brasil:

QUADRO COMPARATIVO DE OFICIAIS

Estado	QOCPM	QOSPM	QOMPM	QOAPM	QOEspPM	QOCaplPM	QOVPM
AC	x	x	x				
AL	x	x		x			

AP	x	x		x			
AM	x	x		x			
BA	x	x		x			
CE	x	x		x		x	
DF	x	x	x	x	x	x	
ES	x	x	x	x			
GO	x	x	x	x			
MA	x	x		x	x		
MT	x	x	x				
MS	x	x		x	x		
MG	x	x		x	x		
PA	x	x		x	x		x
PB	x	x		x	x		
PR	x	x				x	x
PE	x	x	x	x		x	
PI	x	x				x	x
RJ	x	x	x		x	x	
RN	x	x	x			x	
RS	x	x					
RO	x	x	x	x		x	
RR	x	x	x				
SC	x	x	x			x	
SP	x	x	x				
SE	x	x				x	
TO	x		x	x	x		

(Fonte, o autor, 2018)

QUADRO COMPARATIVO DE PRAÇAS

Estado	QPCPM	QPSPM	QPMPM	QPEspPM
AC	x	x	x	
AL	x			
AP	x		x	
AM	x			x
BA	x			
CE	x			
DF	x			x
ES	x		x	
GO	x	x	x	
MA	x			
MT	x		x	
MS	x	x		x
MG	x			x
PA	x			x
PB	x		x	

PR	x			
PE	x			x
PI	x		x	x
RJ	x		x	
RN	x	x		
RS	x			
RO	x			
RR	x	x		
SC	x			
SP	x			
SE	x			x
TO	x	x		

(Fonte: o autor, 2018)

Para a elaboração desta tabela foi considerado as atribuições do cargo e não o nome em si, tendo em vista que um mesmo cargo a nomenclatura é variável. Exemplo, os oficiais chamados de auxiliares no Estado de Goiás, que em outros estados chamam-se oficiais da administração ou oficiais da administração, ou o praças, que na maioria dos estados fazem parte do Quadro de Praças e no Estado do Pernambuco são chamado de Qualificação Militar.

Todas as polícias militares brasileiras possuem os quadros de Oficiais Combatentes (QOCPM) e praças combatentes, haja vista caberem a estes o patrulhamento ostensivo e preventivo pelos Estados do Brasil e aqueles à administração das instituições militares.

Alguns Estados possuem nos quadros de sua PM o Quadro de Oficiais Auxiliares (PMGO) ou Oficiais da Administração (PM MA) ou, ainda, Oficiais complementares (PM MT) ou até mesmo são chamados de Oficiais Especialistas, variando o nome de acordo com o estado da federação, integrado por oficiais cuja função é desenvolver atividades administrativas, sendo formado por praças que passaram por seleção interna e que, portanto, possuem grande experiência. Nem todo estado possui este quadro, a exemplo de Santa Catarina.

Outro Quadro comum entre as PM's do Brasil é o quadro de profissionais da saúde, mais comum ainda o quadro de oficiais da saúde, tendo em alguns estados também o quadro de praças nesta área. Os oficiais da saúde referem-se aos cargos de médicos, dentistas, psicólogos, ou seja, em geral por pessoas dotadas de curso superior, enquanto o quadro de praças da saúde é composto por auxiliares desses oficiais, como técnicos em enfermagem e radiologia.

Alguns Estados possuem o posto de veterinário dentro do quadro de saúde (SP, PE), outros possui quadro próprio para estes profissionais (PA, PI, PR, ES).

Ainda de comum, existe o quadro de músico, alguns estados composto por oficiais outros por praças e os que se compõem somente de oficiais e de praças, quadro este de

muita tradição no âmbito militar embora muito contestado por aqueles que acham que ele não agrega valor ao militarismo, discursão que não cabe ao presente estudo.

Quanto ao pessoal civil, as PM's de Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Minas Gerais possui um quadro de pessoas civis, cuja função é realizar atividades técnicas e especializadas em seu meio. Isso se justifica na medida que, ao colocar um civil em atividade, o custo é menos do que se fosse um militar, que exige treinamento e um salário maior. Inclusive o Exército Brasileiro prevê na lei federal 6.391/76 (Brasil, 1976) o pessoal civil em seus quadros.

Além desses quadros, alguns estados possuem especificidades em seu efetivo, compondo-o por quadros *sui generis*, como é o caso do quadro de oficiais capelães existentes na Polícia Militar do Distrito Federal, do Rio Grande do Norte, quadro criado em razão da cultura organizacional das polícias militares decorrente do militarismo das forças armadas. Os estados que não possui este quadro não significa que ficam desguarnecidos da religião, é o caso do Estado de Goiás que embora não possua este quadro tem um padre, que é militar da PMGO, cuja capela encontra-se dentro da Academia da Polícia Militar de Goiás.

Uma análise que desperta interesse é o quadro de especialistas existente, a título de exemplo, na Polícia Militar do Estado do Tocantins e do Mato Grosso do Sul, composto por pessoas admitidas mediante concurso público específico, nas áreas de Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Engenharia etc., haja vista que todas estas áreas agregam valor à polícia militar e garantem menos dependência diante dos demais órgãos do governo, como por exemplo a emissão de um parecer jurídico pela própria polícia sem a necessidade de intervenção da Procuradoria Geral do Estado.

Muitos Estados possuem o quadro de Oficiais Especialistas, todavia esse quadro pode se referir aos profissionais da saúde (e, portanto trata-se na verdade do quadro de saúde) ou de música ou ser sinônimo do quadros profissionais auxiliares e, portanto sem nenhuma especialidade e, ainda, pode até existir, mas com funções devassadas, como no caso do Oficial especialista em datilografia da PM PI.

No âmbito das praças, alguns estados possuem quadro de especialista como Minas Gerais, que recentemente abriu concurso para técnico em enfermagem.

No Estado do Piau se tem-se os chamados praças com códigos de 0 a 9, sendo 0 referente ao combatentes e de 1 a 9 aos especialistas. No PE, esse quadro chama-se de Qualificação Policial Militar Particular.

O Quadro de praça especialista não se confunde com a graduação de praças especial, estes são alunos oficiais e aspirantes a oficiais que estão preparando-se para tornar-se

oficiais e ocupar o quadro de Oficial Combatente AM, DF, MS, MG, PA, DF, MA, MS, MG, PA, PB, RJ, TO

Os seguintes estados possuem oficiais com alguma área específica: Amapá, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Paraíba, Rio de Janeiro, Piau, Minas Gerais. Quanto aos praças, os estados do Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e Maranhão possui especialidades.

Existem também praças especialistas como no Estado do Piau, que possuem diversas funções como motorista, manutenção de armamentos e de motomecanização etc. e até mesmo efetivo civil como na PM do Estado do Paraná, utilizado para serviços de natureza técnica ou especializada e para serviços gerais.

Como já dito, ter em seu quadro, profissionais especializados fortalece a instituição diante dos entes a ela exteriores, fazendo-a com que tenha uma maior autonomia para cumprir seu papel diante da sociedade, afinal de contas toda instituição necessita de um profissional especializado para gerir a organização.

3.2 FUNCÇÕES E RELAÇÃO COM A REVISÃO DE LITERATURA

A mera inexistência de quadros dotados de especialidades na instituição militar não conclui pela negativa desta função dentro da corporação, haja vista que em muitas situações pessoal de outros quadros que possui qualificação profissional em outra área passam a exercer funções *ad nutum* condizentes com sua formação, como, por exemplo, o oficial ou praça formado em engenharia que passa a trabalhar com obras na corporação ou daquele que entende de licitações e passa a trabalhar com elas.

Todavia, a estes profissionais não há garantia de que se manterão naquela função, situação diferente seria se tivesse um quadro específico para estas funções, o que garantiria ao profissional envolvido estabilidade para desenvolver sua atividade com imparcialidade.

Dessa forma, perfeitamente possível os demais estados espirarem-se em Estados como Tocantins e Distrito Federal e criarem um quadro de profissionais especializados em diversas áreas, visando o fortalecimento da instituição.

Afinal de contas, as polícias militares são constituídas nos moldes do exército brasileiro, inclusive sendo sua força auxiliar como determina o art. 144 da CF (Brasil, 1988), e ele possui diversos quadros especializados, mais especificamente o quadro de Engenheiros Militares (QEM) e o Quadro Complementar de Oficiais (QCO), composto por graduados na área de Administração, Direito, Letra, informática, etc.).

Dessa forma, condizente são às PM's dos Estados que ainda não fazem seguir o padrão do Exército Brasileiro, instituindo em seus quadros pessoal qualificado ao exercício de atividades específicas.

Os conceitos de disciplina e hierarquia e organização Linha-staff foram devidamente escorridos na revisão de literatura (itens 2.4 e 2.5).

Este tipo de modelo organizacional ganhou força com o crescimento da complexidade das organizações, o que demandou a especialização de seus setores visando sua manutenção ante os novos desafios que lhe foram impostos.

A autoridade ainda pertence ao órgão superior, ou seja, a autoridade maior de linha, cabendo aos órgão de staff a acessória, planejamento e controle e recomendações a autoridade funcional.

Dessa forma, perfeitamente viável a criação desses quadros no âmbito das polícias militares de todo o Brasil, não afetando em nada a disciplina e a hierarquia, valores tão importante ao militarismo. Em uma organização devem-se existir os cargos necessários para que ela subsista e desenvolva-se (item 2.5), enxugando com aqueles que ficaram desnecessários, a exemplo o datilografo, e criando os que se tornaram uteis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi realizada uma análise dos principais pontos do estudo, onde foi feito um diagnóstico dos pontos de interesse deste trabalho com o objetivo de subsidiar eventuais modificações em quadros de pessoal.

Todos os estados, sem exceção, possuem o quadro de oficiais e praças combatentes;

Alguns estados possuem nos quadros de sua PM o Quadro de Oficiais Auxiliares(PMGO) ou Oficiais da Administração (MA), ou, ainda Oficiais Complementares (MT) ou até mesmo são chamados de Oficiais Especialistas.

Na Polícia Militar do Estado do Tocantins, existe quadro (Oficiais especialistas) composto por pessoas admitidas mediante concurso público específico, nas áreas de Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Engenharia. No Exército existe o **Quadro Complementar** de Oficiais foi criado em 1988 para atividades de apoio ao **Exército** Brasileiro, consistente em assessorar os comandos das organizações militares em diversas modalidades, como Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito e Magistério.

Outros estados utilizam o termo OE, mas seus quadros são compostos por cargos defasados ou referem-se à saúde, ou simplesmente são administrativos.

Pessoal Civil nos Estados de MG, PR e RN exercem funções administrativas com um custo abaixo a de um militar, além disso não precisam passar por um treinamento intenso

que também custa caro aos cofres públicos. Exemplo disso, em Minas Gerais, um auxiliar administrativo no último edital de concurso de 2013, ganha R\$ 1.300,00, enquanto um soldado ganha em torno de R\$ 3.500,00 inicial. O Exército Brasileiro também possui quadro civil, conforme Lei federal 6.391/76.

Todas estas áreas agregam valor à polícia militar e garantem menos dependência diante dos demais órgãos do governo, como por exemplo a emissão de um parecer jurídico pela própria polícia sem a necessidade de intervenção da Procuradoria Geral do Estado;

Diante do exposto, conclui-se que as Polícias Militares do Brasil seguem um padrão na sua organização e pessoal, padrão este advindo do Exército Brasileiro, contudo cada Estado possui sua peculiaridade. Sendo assim, deve-se observar a existência de certos quadros de pessoal peculiares em determinados estados e leva-los em consideração em uma eventual reformulação de quadro na PM do Estado observador.

Aplicar princípios de Administração de pessoal é um excelente medida visando aprimorar o quadro de pessoal, criando cargos para exercer funções que são desempenhadas por outros órgão estatais ou que já são desempenhadas por pessoal pertencente aos quadros mas em função comissionada.

Inclusive, é possível, conforme exemplo em Minas gerais, Paraná e no próprio Exército Brasileiro, a criação de cargos efetivos para serem preenchidos por civis, observado, é claro a compatibilidade da função.

Pode-se concluir, então, que, pela análise comparativa, existe a possibilidade de um aprimoramento nos quadros das Polícias Militares, com a criação de novos quadros e cargos, visando o aperfeiçoamento das instituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHIAVENATO, Idalberto, **Gestão de Pessoas: O novo papel dos Recursos Humanos nas Organizações**. Editora Elsevier, São Paulo-SP,1999.

CHIAVENATO, **Recursos humanos: O Capital Humano nas Organizações**. 10º edição, Editora Campus, São Paulo-SP,2015.

DUARTE, Joao Clodoaldo, **Clima Organizacional, Dimensões Humanas no Serviço Público**. Fundação Getúlio Vargas, Belo Horizonte -MG, 2009.

MARINO, Lucia Helena Fazanne de Castro, **Gestão da qualidade e gestão do conhecimento: fatores-chave para produtividade e competitividade empresarial**, São Paulo, SP, 2006.

HELY Lopes Meirelles. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36º ed., São Paulo, 2010.

RODRIGUES de Souza, Aumari. **Políticas de recursos humanos aplicadas a uma organização da força aérea brasileira**. Brasília, DF. Faculdade promove. 2015.

PICCHIAI, Djair. **Estruturas Organizacionais Modelos**. Universidade Federal de São Paulo. 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição República Federativa do Brasil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 28 de ago. 2018.

BRASIL. Lei Federal 3.391/76. Dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército. Brasília. 1976. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm#art30>. Acesso em 28 de ago. 2018

BRASIL. Decreto Lei 667/1969. **Reorganiza as Polícias Militares dos Estados, do Território e do Distrito Federal e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm#art30>. Acesso em 28 de ago. 2018.

ANEXO I

Acre (AC)

- I - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;
 - II - Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar – QOAPM;
 - III - Quadro de Oficiais Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre – QOPMM;
 - IV - Quadro de Oficiais Policiais Militares Auxiliares de Saúde - QOPMAS;
 - V - Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes - QPMEC;
 - VI - Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado do Acre
 - VII - QPPMM;
 - VII - Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS;
- Fonte: Lei Complementar n. 164 de Julho de 2006

Alagoas (AL)

- I - Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPM);
- II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
- III - Quadro de Oficiais da Administração (QOA)
- IV - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE)
- V- Quadro Praças Policiais Militares Combatentes (QPMP/0)
- VI - Praças Policiais Militares Especialistas (Praças PM Esp)

Fonte: Lei N.º 6.230, de 19 de Abril 2001

Amapá (AP)

- I - Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes – QOPMC
 - II - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde – QOPMS
 - III - Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares - QEOPM;
 - IV - Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares - QCOPM;
 - V- Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos;
 - VI - Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM;
 - VII - Quadro de Praças Especiais;
 - VIII - Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC
 - IX - Quadro de Praças Policiais Militares Músicos -QPPMM;
 - X - Quadro de Praças Policiais Militares Especial – QPPME
- Fonte: Lei Complementar 105 de Setembro de 2007

Amazonas (AM)

- I - Quadro de Oficiais Combatentes PM (QOCPM);
- II – Quadro de Praças Combatentes PM (QPCPM);
- III – Quadro de PraçasEspecialistas (QPEPM)
- IV – Quadro de Oficiais da Saúde (QOSPM)
- V – Quadro de Oficiais da Administração (QOAPM)

Bahia (BA)

- I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM;
 - II - Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar - QOSPM/Médico;
 - III- Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar/Odontólogo - QOSPM/Odontólogo;
 - IV- Quadro Especial de Oficiais Policiais Militares - QEOPM;
 - V - Quadro de Oficiais Auxiliares Policiais Militares - QOAPM;
 - VI Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM.
- Fonte: Lei 13.201 de Setembro de 2004

Ceará (CE)

- I - Quadro de Oficiais PM - QOPM
- II - Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares - QOSPM
- III - Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares – QOCplPM;
- IVQuadro de Oficiais da Administração - QOA;
- V -Praças Especiais de Polícia Militar;
- VI- Praças Policiais-Militares (QPPM)

Fonte: Lei 13.729 de Janeiro de 2006

Obs: A Lei não Faz distinção entre praças combatentes ou de outras áreas.

Distrito Federal (DF)

- I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM;
- II - Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;
- III - Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOPMC;
- IV - Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA;
- V - Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME;
- VI - Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM;

VII - Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC; e
 VIII - Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME.
 Fonte: Lei 12.086 de Novembro de 2009

Espírito Santo (ES)

I - Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);
 II - Quadro de Oficiais Médicos (QOM);
 III - Quadro de Oficiais Dentistas (QOD);
 IV - Quadro de Oficiais Farmacêuticos/Bioquímicos (QOFB);
 V - Quadro de Oficiais Enfermeiros (QOE);
 VI - Quadro de Oficiais Músicos (QOMus);
 VII - Quadro de Oficiais Veterinários (QOV);
 VIII - Quadro de Oficiais de Administração (QOA);
 IX - Quadro de Oficiais de Administração de Saúde (QOAS);
 X - Quadro de Oficiais de Administração Músicos (QOAM);
 XI - Praças Especiais, compreendendo:
 1) Aspirante a Oficial;
 2) Alunos Oficiais;
 3) Alunos Soldados;
 XII - Qualificação Policial Militar de Praças Combatentes (QPMP-C);
 XIII - Qualificação Policial Militar de Praças Músicos (QPMP-M);
 XIV - Qualificação Policial Militar de Praças Auxiliares de Saúde (QPMP-S);
 Fonte: Lei Complementar Estadual n. 533

Goiás (GO)

I - Quadro De Oficiais Policiais Militares – QOPM
 II - Quadro De Oficiais De Saúde – QOS (Médicos , Odontólogos, Psicólogos e Multiprofissionais)
 III - Quadro De Oficiais Auxiliares – QOA
 IV - Quadro De Oficias Músicos – QOM
 V - Quadro De Praças Policiais Militares – QPPM
 VI - Quadro De Praças Músicos – QPM
 VII - Quadro De Praças De Saúde – QPS
 Fonte: Lei 17.866 de Dezembro de 2012

Maranhão (MA)

Quadro de Oficias PM – QOPM
 Quadro de Oficiais de Administração (QOA)
 Quadro de Oficiais Especialistas (QOE)
 Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)
 Quadro de Praças (QPPM)
 Fonte: Lei Estadual nº 10.131, de 30 de julho de 2014.

Mato Grosso (MT)

Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM
 I - Quadro de Oficiais de Saude (Medico e Dentista) - QOSPM
 II - Quadro de Oficiais Complementares - QOCPM
 III - Quadro do Corpo Musical da PMMT
 IV - Quadro de Pracas Policiais Militares - QPPM
 V - Quadro Especial de Pracas Policiais Militares – QEPM

Fonte: Lei Complementar Nº 244, de 17 de Abril de 2006

Mato Grosso do Sul (MS)

- I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);
- II - Quadro Auxiliar de Oficiais Militares (QAO);
- III - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE);
- IV - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
- V - Quadro de Praças Policiais-Militares (QPPM);
- VI - Quadro de Praças Especialistas Policiais Militares (QPE)
- VII - Quadro de Praças de Saúde (QPS);
- VII - Praças Especiais

Fonte: Lei Complementar Nº 190, de 4 de Abril de 2014

Minas Gerais (MG)

- I - Oficiais da Polícia Militar (QO-PM);
 - II - Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Corpo de Bombeiros Militar (QOS-PM);
 - III - Praças da Polícia Militar (QP-PM);
 - IV - Praças Especialistas da Polícia Militar (QPE-PM)
 - V - Quadros de Oficiais Complementares da Polícia Militar (QOC-PM)
 - VI - Quadro Oficiais Especialistas da Polícia Militar (QOEPM)
 - VII –Pessoal civil (Lei 7.982 de 1981)
- Fonte: LEI Nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, com redação dada pela Lei Complementar 95 de 2007

Pará (PA)

- Quadro de Oficiais Militares – (QOPM)
 - Quadro de Oficiais de Saúde – (QOS) (Médicos, Dentistas e Veterinários) Quadro de Oficiais da Administração – (QOA)
 - Quadro de Oficiais Especialistas – (QOE)
 - Praças Policiais Militares Combatentes – (QPC)
 - Praças Policiais Militares Especialistas – (QPE)
- Fonte: Lei Nº 5.514, de 25 de Setembro de 1989

Paraíba (PB)

- I - Quadro de Oficiais Policiais Militares – (QOPM)
 - II - Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares – (QOS)
 - III - Quadro de Oficiais da Administração Policiais Militares – (QOA)
 - IV - Quadro de Oficiais Especialistas Policiais Militares– (QOE)
 - V - Qualificação Policial Militar Geral (QPMG), Combatentes;
 - VI - Qualificação Policial Militar Geral (QPMG), Músicos;
 - VII - Qualificação Policial Militar Geral (QPMG), Auxiliar de Saúde
- Fonte: Decreto 23.790 de dezembro de 2002

Paraná (PR)

- I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares – QOPM
- II - Quadro de Oficiais de Saúde - QOS compreendendo: Oficiais Médicos; Oficiais Dentistas;
- III - Oficiais Veterinários; e Oficiais Bioquímicos
- IV - Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar – QEOPM

V - Quadro de Capelães Policiais-Militares – QCPM
 VI - Praças Especiais de Polícia Militar
 VII - Praças Policiais-Militares - Praças PM
 VIII - Pessoal Inativo
 Fonte: Lei 16.575 de 2010

Pernambuco (PE)

I - Quadro de Oficiais Policiais - Militares (QOPM)
 II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) (Médicos, Dentistas Farmacêuticos e veterinários)
 III - Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM) (Capitão)
 IV - Quadro de Oficiais Músicos (QOMus)
 V - Quadro de Oficiais de Administração (QOA)
 VI - Qualificação Policial Militar Geral (QPMG)
 VII - Qualificação Policial Militar Particular (QPMP)
 Fonte: Lei estadual 6.738 de 1974

PIAUI (PI)

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM
 II - Quadro de Oficiais da Saúde – QOSPM (Médicos, Dentistas, Enfermeiros, Farmacêuticos)
 III - Quadro de Oficiais Capelães - QOCPM
 IV - Quadro de Oficiais Veterinários - QOVPM
 VI - Quadro De Oficiais Da Administração - QOAPM
 VII - Quadro De Oficiais Especialistas – QOEPM (Músicos, Operadores De Comunicação, Datiloscopista)
 VIII - Quadro De Praças Policiais Militares QPMP-0 (Combatente)
 IX- Quadro De Praças Policiais Militares QPMP-1 (Manutenção De Armamento)
 X - Quadro De Praças Policiais Militares QPMP-2 (Operador De Comunicações)
 XI - Quadro De Praças Policiais Militares QPMP-3 (Manutenção De Motomecanização)
 XII - Quadro De Praças Policiais Militares - QPMP-4 (Músicos)
 XIII - Quadro De Praças Policiais Militares - Qpmp-5 (Manutenção De Comunicações)
 XIV - Quadro De Praças Policiais Militares- QPMP-6 (Auxiliar De Saúde)
 XVI - Quadro De Praças Policiais Militares - QPMP-7 (Corneteiros)
 XVII - Quadro De Praças Policiais Militares - QPMP-8 (Motoristas)
 Fonte: Lei Complementar 111 de 2008

Rio de Janeiro (RJ)

I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM):
 II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) (Médicos, Dentistas e Farmacêuticos)
 III - Quadro de Oficiais Auxiliares (QOAPM)
 IV - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) (Músicos e Comunicações)
 V - Quadro de Capelães Policiais-Militares (QCPM)
 VII – Quadro de Praças Combatentes (QPMP)
 VIII – Quadro de Praças Militares Especialistas (Manutenção de Armamento, Operador de Comunicações, Músico Manutenção de Comunicações, Auxiliar de Saúde, corneteiro.
 Fonte: Decreto-Lei Nº 92, De 06 de Maio DE 1975.

Rio Grande do Norte (RN)

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM),

II - Quadro de Oficiais de Saúde Policiais Militares (QOSPM);
 III - Quadro de Oficiais de Apoio à Saúde Policiais Militares (QOASPM)
 IV - Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares (QOAPM);
 V - Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM),
 VI - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM)
 VII - Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPPM Mus)
 VIII - Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde (QPPM Sau)
 IX - Alunos do Curso de Formação de Praças
 X - Pessoal Civil, constituído o Quadro de pessoal civil efetivo e o Quadro de pessoal contratado (CLT).
 Fonte: Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - PMRN

Rio Grande do Sul (RS)
 Quadro de Oficiais de Polícia- Militar (QOBM)
 Quadro de Oficiais de Saúde (QOES)
 Qualificação Policial-Militar Geral (Praças)

Fonte: Lei Complementar Estadual n. 10. 990 de 1997

Rondônia (RO)

I – Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)
 II – Quadro de Oficiais Policiais Militares da Saúde (QOPMS)
 III – Quadro de Oficiais Capelães (QOC)
 IV- Quadro de Oficiais da Administração (QOA)
 V – Quadro de Oficiais Músicos
 VI – Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPMP 0)
 VII – Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPMP 4)
 VIII – Quadro de Praças Policiais Militares Auxiliares de Saúde.
 Fonte: Decreto-Lei de novembro de 1982

Roraima (RR)

I - Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);
 II - Quadro Complementar de Oficiais (QCO);
 III - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
 IV - Quadro de Oficiais Músicos (QOM);
 V - Quadro Especial de Oficiais (QEO).
 VI - Quadro de Praças Combatentes (QPC);
 VII - Quadro de Praças de Saúde (QPS);
 VIII - Quadro Especial de Praças (QEP);
 IX - Quadro de Praças Músicos (QPM).
 Fonte: Lei Complementar estadual 194 de 2012

Santa Catarina (SC)

I - Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);
 II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) (Médicos e Dentistas)
 III - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE)(Músicos e Capelães)
 IV - Praças Especiais

V - Praças da Polícia Militar (QPPM)

Fonte: Lei estadual Nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983

São Paulo (SP)

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);

III - Quadro de Oficiais Músicos (QOM);

IV - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM).

Fonte: Lei Complementar estadual n. 1291 de 22 de Julho de 2016

Sergipe (SE)

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);

a.3 - Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM) (Médicos, Dentistas, Veterinários, Farmacêuticos)

II - Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM);

III - Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM);

IV - Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM);

V - Praças Especiais de Polícia;

VI - Praças, compreendendo as seguintes Qualificações Policiais Militares Particulares (QPMP):

1 - QPMP-0 - Combatente;

2 - QPMP-1 - Manutenção de Armamento;

3 - QPMP-2 - Operador de Comunicações;

4 - QPMP-3 - Manutenção e Motomecanização;

5 - QPMP-4 - Músico;

6 - QPMP-5 - Manutenção de Comunicações;

7 - QPMP-6 - Auxiliar de Saúde;

8 - QPMP-7 - Corneteiro;

9 - QPMP-8 - Condutor de Viaturas Operacionais;

Fonte: Lei .3.669 de 1995, Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Sergipe

Tocantins (TO)

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)

II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM)

III - Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM)

IV - Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM)

V - Quadro de Oficiais Músicos (QOMPM)

VI - Quadro de Praças Especiais Policiais Militares (QPES)

VII - Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM);

VIII - Quadro de Praças Especialistas (QPEPM)

IX - Quadro de Praças de Saúde (QPSPM)

Fonte: Lei 2.575 de 2012

ANEXO II

ABREVIATURAS

QOCPM- Quadro De Oficiais Combatentes Policiais Militares
QOSPM- Quadro de Oficiais da Saúde Policias Militares
QOMPM- Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares
QOAPM –Quadro de Oficiais Auxiliares Policiais Militares
QOEspPM- Quadro de Oficiais Especialista policiais Militares
QOCapIPM- Quadro de Oficiais Capelão Policial Militar
QPCPM – Quadro de Praça Combatente Policial Militar
QPSPM – Quadro de Praça da Saúde Policial Militar
QPMPM – Quadro de Praça Músico Policial Militar
QPEspPM- Quadro de Praça Especialista Policial Militar